

REGIMENTO INTERNO DA ABIPTI

Capítulo I

Da Associação e suas finalidades

Art. 1º Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa Tecnológica e Inovação – ABIPTI, associação de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelo seu Estatuto, por este Regimento Interno e pela legislação que lhe for aplicável.

§ 1º. A Associação tem sede e foro na Cidade de Brasília, Distrito Federal e poderá constituir escritório ou representações em outras unidades da Federação, com atuação em qualquer parte do território nacional.

§ 2º. A Associação tem por finalidade promover a participação permanente das instituições de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, no contexto da política nacional de desenvolvimento, mediante ações de natureza geral e específica, segundo as disposições contidas no seu Estatuto, neste Regimento Interno e na legislação aplicável à espécie.

§ 3º. Entende como instituições de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, as instituições de apoio, fomento e promoção de pesquisa e desenvolvimento, inovação e serviços tecnológicos.

24 Art. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000073231 em 14/03/2011.

Dos objetivos da Associação

Art. 2º A ABIPTI, no sentido de alcançar seus objetivos poderá:

- a) representar as instituições associadas, harmonizando e articulando seus interesses junto às organizações públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais.
- b) promover a cooperação e o intercâmbio permanente entre os seus associados.
- c) colaborar na viabilização de ações necessárias à captação de recursos destinados ao desenvolvimento das atividades de seus associados.
- d) contribuir para o desenvolvimento e capacitação de pessoas necessárias às atividades das instituições associadas.
- e) promover a parceria e aliança entre seus associados, com entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, objetivando a inovação e a modernização da infraestrutura tecnológica brasileira.
- f) formular planos, programas, projetos e atividades que se destine à consolidação das políticas públicas de ciência e tecnologia, no País, assim como acompanhar a implementação das ações nela estabelecidas.
- g) estimular e fortalecer a participação de seus associados no desenvolvimento e inovação tecnológica que possibilitem eliminar ou minimizar os desequilíbrios sócio-econômicos ambientais, de todas as regiões do País.

- h) manter intercâmbio com instituições congêneres, nacionais, estrangeiras e internacionais.
- i) promover e organizar cursos, congressos, seminários, simpósios, encontros, mostras e outros eventos de natureza similar, de interesse para o desenvolvimento de seus associados.
- j) propor medidas, programas e ações que conduzam ao desenvolvimento das entidades associadas e à realização de seus objetivos.
- k) celebrar acordos, convênios e contratos com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais.
- l) desenvolver atividades de educação, ensino e pesquisa e de apoio ao desenvolvimento tecnológico do País.
- m) realizar outras atividades afins conferidas pela Assembléia Geral.
- n) atender integralmente o exposto nos Artigos 170, 171 e 174 do Regulamento do Imposto de Renda - RIR/99.
- o) colaborar com os governos Federal, Estadual e Municipal, além de instituições governamentais, em programas e projetos compatíveis com sua área de atuação;
- p) auxiliar outras entidades que atuem em objetivos ou temas semelhantes.

Capítulo II

Dos Associados, seus Direitos e Deveres

Art. 3º. O quadro social ABIPTI é constituído pelas seguintes categorias de associados: fundador, titular, institucional contribuinte e benemérito.

§1º - São os associados fundadores aqueles que participaram da criação da ABIPTI, conforme Assembléia Geral de constituição;

§2º - São associados titulares as instituições que realizam pesquisa, desenvolvimento, inovação e serviços tecnológicos e que contribuem nas condições e com os valores estabelecidos pelo Conselho Diretor;

§3º - São associados institucionais contribuintes aqueles constituídos por entidades públicas ou privadas que promovam, apoiem ou fomentem a pesquisa, o desenvolvimento, a inovação e os serviços tecnológicos, cuja contribuição é livre, porém de valor superior à contribuição anual dos associados titulares e destinada à manutenção da ABIPTI, aí incluídos: despesas com infraestrutura, pessoal, encargos sociais e gastos gerais;

§4º - Os associados institucionais contribuintes deverão indicar o seu representante junto à ABIPTI, à Diretoria da mesma;

§5º - São associados beneméritos as pessoas físicas ou jurídicas com relevantes serviços prestados à ABIPTI ou à comunidade tecnológica.

Art. 4º. São direitos dos associados:

- I – participar de todas as atividades e dos benefícios ofertados pela ABIPTI;
- II – propor a criação de comissões e/ou grupos de trabalhos, deles participando quando designados para estas funções;
- III – apresentar propostas, programas e projetos de pesquisas e de ações que possam ser desenvolvidas pela ABIPTI ou seus associados;
- IV – ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;
- V – fazer parte dos órgãos de administração da ABIPTI;
- VI – exercer cargos e funções eletivas na ABIPTI;
- VII – votar e ser votado nas Assembléias Gerais, observada as normas previstas neste Estatuto;
- VIII – recorrer a Assembléia Geral, em última instância, dos atos e resoluções da Presidência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a sua publicação;
- IX – indicar em seus impressos a sua filiação a ABIPTI.

Parágrafo único. Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
Protocolo nº 000053331 em 14/03/2011.

Art. 5º. São deveres dos Associados:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações dos órgãos de Administração da ABPITI;
- II - desempenhar os encargos que lhes forem delegados, por atribuições da Presidência;
- III - participar da Assembléia Geral;
- IV - pagar pontualmente as contribuições em conformidade com os valores e condições estabelecidos pelo Conselho Diretor, no caso dos associados titulares;
- V - prestar informações sobre as suas atividades, quando solicitadas pela Presidência;
- VI - honrar os compromissos assumidos para com a ABIPTI;
- VII - colaborar na realização dos objetivos da ABIPTI e contribuir para o seu desenvolvimento;
- VIII - promover e divulgar os objetivos e as finalidades da ABIPTI.

Art. 6º. Os títulos de associado titular, institucional contribuinte e benemérito serão conferidos pelo Conselho Diretor, mediante indicação da Presidência da ABIPTI.

Art. 7º. O associado, qualquer que seja sua categoria, não responde individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação, nem pelos atos praticados pelos órgãos da administração da ABIPTI.

Art. 8º. A admissão de associados ou a sua eventual exclusão será submetida à aprovação do Conselho Diretor, mediante proposta da Presidência, sendo a exclusão, homologada posteriormente, pela Assembléia Geral.

Art. 9º. O desligamento do associado dar-se-á nas seguintes circunstâncias:

I. por iniciativa do associado;

II. por decisão do Conselho Diretor, tomada por maioria absoluta de votos, quando se verificar uma ou mais das seguintes situações:

a) grave violação deste Estatuto, de outras normas regulamentares da ABIPTI ou de decisão da Assembléia Geral;

b) ausentar-se, sem justificativa, por mais de três reuniões consecutivas, ou cinco alternadas, ordinárias ou extraordinárias;

c) provocar prejuízos moral ou material à ABIPTI;

d) inadimplência para com as mensalidades.

§ 1º. O processo de exclusão será precedido de motivação, será tomado por maioria dos membros do Conselho Diretor, e homologado posteriormente pela Assembléia Geral, assegurando ao associado, ampla defesa;

§ 2º. Da decisão que decretou a exclusão do associado cabe recurso para a Assembléia Geral, no prazo de 8 dias contados da ciência do ato pelo excluído;

§ 3º. O associado fundador que, voluntariamente, vier a se desligar da ABIPTI poderá a ela retornar na sua condição de origem, desde que assim requeira no prazo de dois anos do seu afastamento;

§ 4º. O associado afastado voluntariamente poderá requerer seu reingresso, submetendo o seu pedido a aprovação ao Conselho Diretor;

§ 5º. O associado poderá solicitar afastamento temporário por prazo máximo de dois anos, sem direito a renovação;

§ 6º. O associado desligado na forma prevista no inciso II e alíneas, deste artigo, só poderá ser readmitido após cinco anos de afastamento e por aprovação da Assembléia Geral.

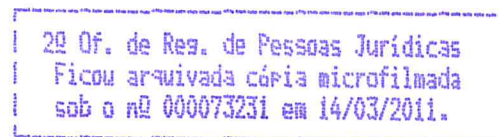
2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Pessoa arquivada cartão microfilmada
sob o nº 000073231 em 14/03/2011.

Capítulo III

Dos Órgãos da Administração

Art. 10. São órgãos da administração da ABIPTI:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Presidência;
- d) Vice-Presidências;
- e) Conselho Fiscal;
- f) Conselho Consultivo;



§ 1º Os cargos de administração da ABIPTI são ocupados por representante das entidades a ela associada, não havendo, porém, esta mesma obrigação, para ser membro do Conselho Consultivo.

§ 2º O cargo ocupado por representante de entidade associada será considerado vago nos seguintes casos:

- a) a entidade a que pertença o representante venha a se desligar da ABIPTI, nas condições estabelecidas no Art. 13 do seu Estatuto;
- b) renúncia ao cargo, formalizada pelo representante da entidade eleita para o mesmo;
- c) que esteja ausente há três reuniões consecutivas ou alternadas do Conselho Diretor.

§ 3º. Os mandatos do Presidente e dos Vice-Presidentes da ABIPTI são de dois anos, permitida uma única reeleição.

§ 4º. As atividades operacionais da ABIPTI serão coordenadas pela Diretoria Executiva e as atividades externas coordenadas pela Diretoria de Relações Interinstitucionais.

§ 5º. As Diretorias acima citadas têm suas atribuições contidas no Regimento Interno, seus Diretores não têm mandato e são de livre escolha da Presidência.

Da Assembléia Geral

Art. 11. A Assembléia Geral é o órgão de deliberação da ABIPTI e será constituído pelos associados em suas diversas categorias, sendo instalada e presidida pelo Presidente da ABIPTI.

Art. 12. A Assembléia Geral reunir-se-á:

- I – ordinariamente uma vez por ano por convocação da Presidência ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de um quinto dos associados, em pleno gozo de suas obrigações sociais;
- II – extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por um quinto de seus associados, em pleno gozo de suas obrigações associativas.

§ 1º. As reuniões da Assembléia Geral serão instaladas presencialmente ou *on line*, com a participação de pelo menos 2/3 dos associados em primeira chamada, 1/3 em segunda chamada e com qualquer número de associados, quando da terceira chamada;

§ 2º. A convocação da Assembléia Geral será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data marcada para sua reunião.

Art. 13. Compete privativamente a Assembléia geral:

- a) aprovar os balanços e o relatório anual da Presidência;
- b) deliberar, em grau de recursos, sobre os atos da Presidência ou do Conselho Diretor que venham a contrariar os direitos dos associados;
- c) aprovar as alterações estatutárias;
- d) deliberar sobre a dissolução da ABIPTI;
- e) eleger e destituir o Presidente, os Vice-Presidentes e o Conselho Fiscal;
- f) apreciar e votar recursos interpostos pelos associados, sobre qualquer matéria;
- g) homologar a exclusão de associado;
- h) escolher os membros do Conselho Consultivo.

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
FICOU ARQUIVADA cópia microfilmada
sob o nº 000073231 em 14/03/2011.

Parágrafo único. As deliberações para destituição de ocupantes de cargos da administração e dissolução da sociedade serão tomadas por, pelo menos dois terços dos presentes na Assembléia Geral, em reunião convocada especificamente para esse fim.

Art. 14. As Resoluções da Assembléia Geral são válidas quando tomadas por maioria dos presentes com direito a voto, cabendo ao Presidente da Assembléia Geral o voto de qualidade em caso de empate, salvo o previsto no parágrafo único do artigo 17 do Estatuto.

Art. 15. Cada associado terá direito a um voto na Assembléia Geral.

§ 1º. O associado só poderá exercer o seu direito de voto na ABIPTI se estiver adimplente para com suas obrigações sociais;

§ 2º. É vedado o voto por correspondência ou por procuração, em qualquer situação ou hipótese.

Do Conselho Diretor

Art. 16. O Conselho Diretor é órgão de administração da ABIPTI e será composto pelo Presidente e Vice-Presidentes.

Art. 17. Compete ao Conselho Diretor:

I – definir diretrizes para o estabelecimento de redes nacionais e regionais, assim como para os programas da ABIPTI.

II – exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da ABIPTI;

- III – aprovar a gestão estratégica da ABIPTI;
- IV – aprovar o orçamento;
- V – autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis bem como a sua oneração a qualquer título;
- VI – aprovar o Regimento Interno;
- VII – homenagear ou conceder honorarias a pessoa que tenha prestado serviços relevantes a ABIPTI e/ou em benefício do desenvolvimento tecnológico do País;
- VIII – aprovar a taxa de admissão à ABIPTI, assim como o valor das contribuições ordinárias e extraordinárias dos associados;
- IX – aprovar a admissão dos associados titulares e colaboradores;
- X – aprovar a exclusão de associado e submetê-la à homologação da Assembléia Geral.

Da Presidência

Art. 18. O cargo de Presidente da ABIPTI é ocupado por representante de entidade a ela associada.

§ 1º. Ocorrendo vacância do cargo de Presidente, será convocada a Assembléia Geral pelo Vice-presidente que representa a entidade de maior tempo de associada à ABIPTI, dentre aquelas que ocupam as Vice-presidências, se o tempo para completar o mandato for superior a três meses.

§ 2º. O novo Presidente eleito completará o mandato do seu antecessor.

§ 3º. Ocorrendo vacância nos últimos três meses de mandato do cargo de Presidente, será o seu substituto o Vice-presidente que representa a entidade de maior tempo de associada à ABIPTI, dentre aquelas que ocupam as Vice-presidências, até completar o mandato.

§ 4º. O Vice-Presidente que assumir a Presidência por vacância, deverá renunciar ao cargo de Vice-Presidente.

Art. 19. Em caso de licença ou impedimento temporário do Presidente, o cargo será exercido por um dos Vice-Presidentes indicado pelo Presidente.

Parágrafo único. Não havendo indicação de quem será o substituto do Presidente, assumirá o Vice-presidente que representa a entidade de maior tempo de associada à ABIPTI, dentre aquelas que ocupam as Vice-presidências.

Art. 20. Compete ao Presidente:

I – cumprir e fazer cumprir este Regimento, o Estatuto e as deliberações do Conselho Diretor e da Assembléia Geral;

II – submeter ao Conselho Diretor a criação de órgãos administrativos internos, na sede ou nas filiais da ABIPTI;

III – homologar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a ABIPTI;

- IV – encaminhar balancetes e prestação de contas anual, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os com o parecer do Conselho Fiscal, à Assembléia Geral, por intermédio do Presidente do Conselho Fiscal;
- V – proporcionar ao Conselho Fiscal as informações necessárias ao efetivo desempenho de suas funções;
- VI – representar a ABIPTI judicial e extrajudicialmente, podendo delegar esta atividade;
- VII – apresentar à Assembléia Geral, proposta de reforma do Estatuto;
- VIII – nomear o Diretor Executivo e o Diretor de Relações Interinstitucionais da ABIPTI;
- IX – conceder bolsas/auxílio de desenvolvimento tecnológico;
- X – constituir Comissões Técnicas para o estudo de assuntos específicos;
- XI – convocar e presidir o Conselho Diretor e as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- XII – emitir voto de qualidade;
- XIII – aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários e outras compensações;
- XIV – aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, bens e serviços, contratados ou adquiridos para a consecução dos objetivos da ABIPTI;
- XV – apoiar criação de redes nacional e regional e acompanhar as já existentes;
- XVI – aprovar programas nacionais e regionais a serem realizados pela ABIPTI;
- XVII – realizar a articulação nacional da ABIPTI;
- XVIII – encaminhar para o Conselho Diretor proposta de adesão de novos associados;
- XIX – propor o valor da contribuição dos associados;
- XX – admitir, demitir, promover, transferir, licenciar, requisitar e punir empregados, dentro das normas aprovadas, sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes à Diretoria Executiva;
- XXI – firmar contratos, convênios e acordos, sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes à Diretoria Executiva;
- XXII – movimentar contas bancárias, contrair obrigações em nome da ABIPTI, propor a alienação de bens, assim como realizar todas as demais atividades econômico-financeiras da ABIPTI, sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes à Diretoria Executiva.

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000073231 em 14/03/2011.

Das Vice-Presidências

Art. 21. A Vice-presidência é composta por cinco Vice-Presidentes, sendo um de cada região do País, eleitos pelos associados em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º. Ocorrendo vacância do cargo de Vice-Presidente, será convocada eleição que contará com a participação somente dos associados da região que aquele representa, se o tempo para completar o mandato for superior a três meses.

§ 2º. Ocorrendo vacância nos últimos três meses de mandato de cargo de Vice-Presidente

da ABIPTI, será o seu substituto o representante da entidade de maior tempo de associada à ABIPTI, da região que ele representa.

§ 3º. Para a eleição referida no parágrafo primeiro, será convocada Assembléia Regional seguindo o mesmo trâmite de uma Assembléia Geral, conforme estabelecido no artigo 16 deste Estatuto.

§ 4º. A Assembléia Regional é composta por todos os associados de uma das cinco regiões do país e, quando convocada, substitui a Assembléia Geral na competência de eleger Vice-Presidentes.

Art. 22. Compete aos Vice-Presidentes:

- I - Prospectar novos associados na região que representa;
- II - Realizar a articulação regional, criando sinergia entre os associados da região;
- III - Apoiar os programas regionais, nacionais e internacionais desenvolvidos pela ABIPTI;
- IV - Propor programas regionais, nacionais e internacionais no âmbito da CT&I;
- V - Criar e acompanhar as redes regionais existentes;
- VI - Propor eventos regionais que visem à integração dos associados da região;
- VII – Articular com os demais associados da região para a escolha dos representantes estaduais;
- VIII - Propor diretrizes e prioridades para a presidência da ABIPTI;
- IX – Prospectar novas receitas para a ABIPTI e seus associados, através de demandas do mercado local ou de projetos de fomento;
- X – contribuir e apoiar a gestão estratégica da ABIPTI;
- XI – participar das reuniões do Conselho Diretor;
- XII – propor diretrizes e prioridades de ação para a ABIPTI.

000073231 de Demandas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000073231 em 14/03/2011.

Do Conselho Fiscal

Art. 23. O Conselho Fiscal da ABIPTI é composto por três membros efetivos e três suplentes eleitos para um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos.

Art. 24. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral, em reunião convocada para eleição dos demais membros da administração da ABIPTI, sendo eleitos os seis mais votados pelos associados presentes. Dentre estes, os três mais votados serão os titulares e os demais os suplentes.

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal coincide com o mandato de toda a diretoria da ABIPTI;

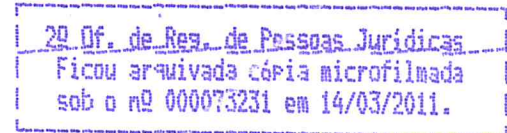
§ 2º. É vedado ao membro do Conselho Fiscal participar de qualquer cargo de Diretoria da ABIPTI ou do Conselho Consultivo;

§ 3º. Os membros do Conselho Fiscal escolherão dentre seus pares o Presidente.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) zelar pelos bens dos associados;
- b) examinar e emitir parecer sobre a prestação anual de contas e submetê-la a apreciação da Assembléia Geral;
- c) manifestar-se previamente sobre a alienação de bens imóveis e a aceitação de doações com encargos;
- d) fiscalizar a gestão econômico-financeira da ABIPTI.

Do Conselho Consultivo



Art. 26. O Conselho Consultivo é composto por até nove membros de notório saber científico, cultural e intelectual, que tenham contribuído para o desenvolvimento tecnológico do país e da ABIPTI.

§ 1º. Os membros do Conselho serão escolhidos pela Assembléia Geral, na mesma reunião que eleger os integrantes da administração da ABIPTI;

§ 2º. O mandato de conselheiro é de dois anos e coincide com o mandato dos demais integrantes da administração da ABIPTI;

§ 3º. O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que a Presidência, o Conselho Diretor ou os Associados em Assembléia Geral, os convocar, para ofertarem sugestões sobre assuntos de interesse específico.

Art. 27. Compete ao Conselho Consultivo:

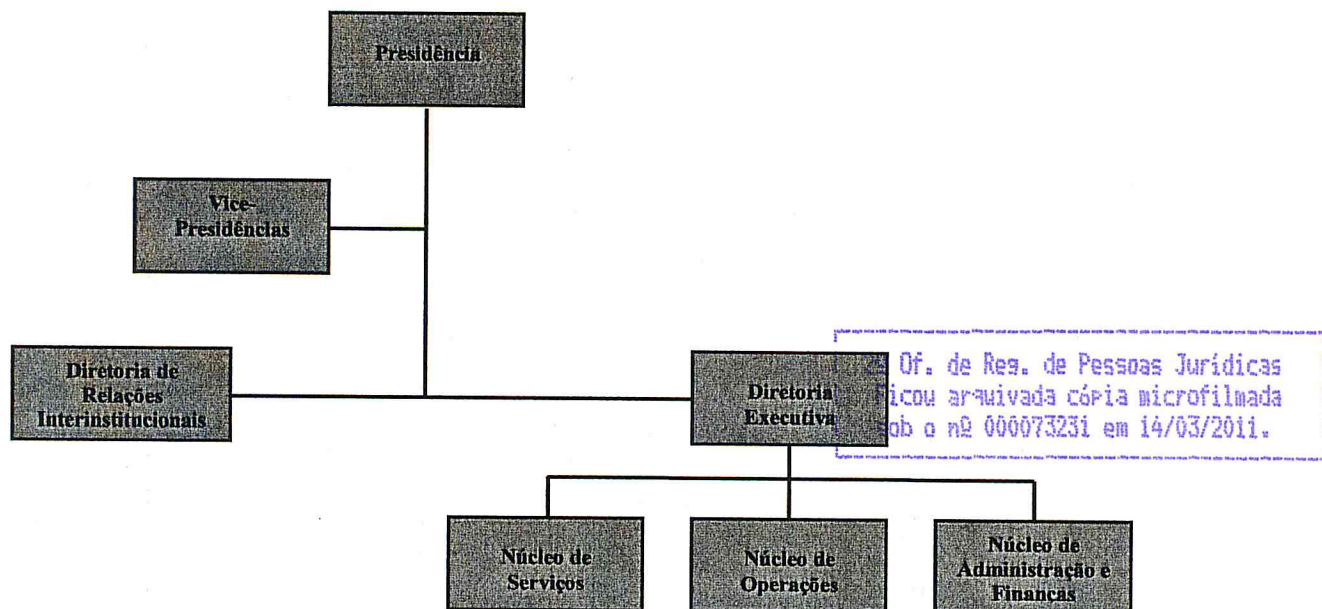
- a) contribuir para a elaboração de cenários para o desenvolvimento sustentável da Associação;
- b) contribuir para a identificação de oportunidades de redirecionamento estratégico do segmento de CT&I e da Associação;
- c) apoiar as ações de articulação institucional e de representação política da Associação;
- d) contribuir para a ampliação da representatividade da Associação no âmbito dos principais fóruns de deliberação nacional.

Capítulo IV Dos Órgãos Operacionais

Art. 28. São órgãos de Gestão Operacional da ABIPTI:

- a) Diretoria Executiva
- b) Diretoria de Relações Interinstitucionais
- c) Núcleo de Serviços

- d) Núcleo de Operações
- e) Núcleo de Administração e Finanças



Da Diretoria Executiva

Art. 29. A Diretoria Executiva é o órgão de gestão da ABIPTI, à qual se subordinam os Núcleos referidos no Art. 28 deste Regimento. É a instância responsável por planejar, coordenar e acompanhar as atividades que promovam os associados e a ABIPTI a alcançarem elevados níveis de desempenho das suas atividades. Será gerida por um Diretor Executivo, escolhido e nomeado pela Presidência.

Art. 30. Compete à Diretoria Executiva:

- I - representar a Presidência judicial e extra-judicialmente, bem como junto à esfera governamental, entidades de classes e outras instituições similares, quando designado pela Presidência.
- II – apoiar a elaboração de cenários e prospectar oportunidades no que se refere a novas parcerias e recursos financeiros para as atividades da ABIPTI;
- III – apoiar as atividades do Conselho Diretor;
- IV – apoiar as atividades do Conselho Consultivo;
- V – planejar, coordenar, acompanhar e manter todas as atividades administrativas e operacionais da ABIPTI;
- VI – apoiar as vice-presidências no exercício de suas atividades;
- VII - propor à presidência a adesão de novos associados e a exclusão destes;

- VIII – propor à presidência o valor das contribuições dos associados;
- IX – firmar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a ABIPTI, quando delegado pela Presidência;
- X – avaliar os balancetes, a prestação de contas anual, os relatórios patrimoniais e financeiros, encaminhando-os à Presidência;
- XI – preparar relatórios de atividades e propor planos de trabalho;
- XII – propor à presidência reforma no Estatuto;
- XIII – submeter à aprovação da Presidência o quadro de pessoal e suas alterações, política salarial, contratação, movimentação e demissão de pessoal;
- XIV – elaborar, submeter à aprovação da Presidência e realizar a gestão orçamentária;
- XV – propor à presidência programas internacionais, nacionais e regionais a serem realizados pela ABIPTI;
- XVI – elaborar diretrizes, políticas e planos relativos a Recursos Humanos, submetendo-os à Presidência;
- XVII – realizar as operações financeiras necessárias às atividades da ABIPTI, tais como: abrir, fechar e movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, aplicar recursos, dentre outras, junto a bancos e demais instituições financeiras, quando esta atividade lhe for delegada pela Presidência, mediante procuração;
- XVIII – realizar a ordenação de despesas, conforme orçamento aprovado;
- XIX – propor à Presidência a gestão estratégica da instituição;
- XX – coordenar a gestão de todos os projetos desenvolvidos pela ABIPTI ou em parceria com terceiros;
- XXI – constituir grupo de trabalho;
- XXII – aprovar normas operacionais e administrativas;
- XXIII – sugerir à Presidência nomes para os cargos das unidades administrativas que lhe são subordinadas.

Carta de Recurso de Pessoas Jurídicas
Protocolada e Arquivada em 14/03/2011
sob o nº 000073231 em 14/03/2011.

Da Diretoria de Relações Interinstitucionais

Art. 31. A Diretoria de Relações Interinstitucionais é o órgão operacional da ABIPTI, responsável por promovê-la, além de manter e melhorar a articulação junto aos poderes constituídos, demais atores do SNCTI e outros parceiros considerados estratégicos em nível nacional e internacional, com vistas ao atendimento dos interesses de seus associados. Será gerida por um Diretor escolhido e nomeado pela Presidência.

Art. 32. Compete à Diretoria de Relações Interinstitucionais:

- I – Coordenar as ações da ABIPTI no que se refere ao relacionamento com os seus associados, parceiros e outras instituições do SNCTI;
- II – Planejar e implementar, em conjunto com as demais áreas da Associação, as atividades de atendimento as consultas, sugestões e reclamações dos associados e parceiros;

- III – Coordenar a programação de entrevistas, solenidades e outras atividades de representação político social do interesse da ABIPTI;
- IV – Coordenar e supervisionar as atividades de comunicação, desenvolvendo ações de imprensa, publicidade, promoção e eventos;
- V – Acompanhar e divulgar matérias veiculadas pelos meios de comunicação relacionados às atividades da ABIPTI para produzir respostas ou sugestões de pauta que divulguem o trabalho da ABIPTI;
- VI – Gerenciar e assegurar a atualização das bases de informação relacionadas com os associados e parceiros, necessárias ao desempenho de suas atividades;
- VII – Promover o relacionamento entre a ABIPTI e a imprensa e zelar pela sua boa imagem institucional;
- VIII – Coordenar a elaboração e execução dos Planos de Marketing e de Comunicação;
- IX - Elaborar estudos e projetos tendo em vista o atendimento das demandas dos associados;
- X – Realizar pesquisa de satisfação junto aos associados e parceiros;
- XI – Acompanhar o desenvolvimento de novas tecnologias e inovações de interesse dos associados;
- XII – Apoiar a elaboração de cenários e prospectar oportunidades no que se refere a novas parcerias e recursos financeiros para as atividades da ABIPTI;
- XIII – Promover a articulação e facilitar as conexões com as diversas redes existentes e de interesse da ABIPTI, seus associados e parceiros;
- XIV – Desenvolver atividades de cooperação internacional visando ao atendimento das necessidades dos associados e parceiros;
- XV - Planejar e implementar ações com vistas à promoção, atração e retenção de associados;
- XVI – Assessorar os associados quanto às alternativas e soluções de formato jurídico;
- XVII – Representar os interesses dos associados nas suas demandas junto à Câmara Federal e Senado através da Frente Parlamentar de CT&I;
- XVIII- Monitorar leis e políticas públicas de interesse da ABIPTI e seus associados;
- XIX - Monitorar as oportunidades e conduzir as ações de participação da ABIPTI nos comitês gestores de políticas de CT&I;
- XX – Monitorar as oportunidades e realizar a articulação com vistas à sustentabilidade financeira dos projetos da ABIPTI;
- XXI – Apoiar a criação de projetos cooperativos entre a ABIPTI e os associados e entre esses e as demais instituições parceiras;

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Fim. emitido em microfilmada
sob o nº 000073231 em 14/03/2011.

Do Núcleo de Serviços

Art. 33. O Núcleo de Serviços é órgão operacional, responsável por identificar oportunidades, planejar, coordenar, desenvolver e avaliar os produtos e serviços de informação, comunicação, gestão do conhecimento e educação tecnológica de interesse da



ABIPTI e das instituições associadas e parceiras. Será gerido por um Coordenador, escolhido e nomeado pela Presidência.

Art. 34. Compete ao Núcleo de Serviços:

- I – coordenar a realização de eventos e cursos externos e internos;
- II – coordenar o acompanhamento dos cursos realizados, em nível interno e externo;
- III – Coordenar e manter atualizado o mapeamento das demandas e ofertas dos associados;
- IV - Monitorar as demandas e o mercado, bem como manter atualizada a base de dados de fontes de fomento em apoio às atividades da associação e de suas instituições associadas e parceiras;
- V – Monitorar as atividades das entidades representativas do poder executivo, legislativo, judiciário e do empresariado do Brasil e do exterior;
- VI - Desenvolver, avaliar e implementar projetos de gestão da informação;
- VII – Planejar e realizar a gestão do conhecimento gerado pelos projetos desenvolvidos pela ABIPTI, com vistas à melhoria da prestação de serviços aos associados e parceiros;
- VIII – Apoiar a melhoria do desempenho dos associados e da própria ABIPTI, através do Programa de Excelência da Gestão;
- IX – Manter o Observatório de Tecnologias de Gestão;
- X - Monitorar as demandas e oportunidades de capacitação e desenvolvimento de pessoas no âmbito das instituições associadas ou parceiras e promover o atendimento a estas demandas, tanto de forma presencial quanto à distância;
- XI – Organizar e manter atualizadas redes cooperativas e comunidades de prática oriundas de seus produtos de capacitação e desenvolvimento de pessoas;
- XII – Organizar informações e apoiar os Associados e parceiros na apropriação das oportunidades e desenvolvimento de projetos cooperativos;

25.01. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000073231 em 14/03/2011.

Do Núcleo de Operações

Art. 35. O Núcleo de Operações é órgão operacional da ABIPTI, responsável por planejar e realizar as atividades de suporte técnico às demais atividades da ABIPTI. Será gerido por um Coordenador escolhido e nomeado pela Presidência.

Art. 36. Compete ao Núcleo de Operações:

- I – Atualizar, acompanhar e controlar o Plano de Gestão Estratégica – PGE da ABIPTI;
- II – Acompanhar, avaliar e revisar o PGE e demais instrumentos de operacionalização do mesmo;
- III – Divulgar, articular e integrar as áreas da ABIPTI na execução do PGE;
- IV – Propor a capacitação do pessoal nas metodologias, métodos e ferramentas utilizados na execução do PGE;
- V – Manter a Diretoria Executiva informada sobre o andamento e as dificuldades de implementação do PGE;

VI – Monitorar e manter permanentemente atualizadas as informações referentes à inadimplência das instituições com a ABIPTI de forma a subsidiar a Diretoria Executiva na proposição de exclusão de associados;

VII - Planejar e realizar a gestão do conhecimento gerado pelos projetos desenvolvidos pela ABIPTI, relativos à memória técnica e a disseminação de informações, com vistas ao aperfeiçoamento dos projetos internos, disseminando as experiências;

VIII – Manter em sua sede sala de apoio aos seus associados;

IX – Adequar a infraestrutura de TI às necessidades da ABIPTI, mantendo-a atualizada;

X - Realizar a gestão dos convênios e contratos da ABIPTI;

Do Núcleo de Administração e Finanças

Art. 37. O Núcleo de Administração e Finanças é órgão operacional da ABIPTI, responsável por planejar e realizar as atividades administrativas, financeiras e de apoio. Será gerida por um Coordenador escolhido e nomeado pela Presidência.

Art. 38. Compete ao Núcleo de Administração e Finanças:

I – realizar a gestão contábil e financeira da ABIPTI;

II – gerenciar o patrimônio da ABIPTI;

III – gerir todas as obrigações da ABIPTI no campo administrativo, assim como a gestão econômico-financeira dos convênios;

IV – realizar a gestão de pessoas e de benefícios;

V – gerir a atividade de desenvolvimento do quadro de pessoal da ABIPTI, potencializando o aproveitamento das competências existentes;

VI – elaborar os balanços, balancetes, demonstrativos de resultados e as prestações de contas necessárias para o atendimento de toda a legislação fiscal;

VII – realizar a gestão da aquisição de bens e serviços, incluído os materiais de consumo e permanente;

VIII – compor e realizar a gestão da Comissão de Licitação e respectivos processos;

IX – gerir as atividades de deslocamento incluindo passagens, diárias e reserva de hotéis;

X – emitir documentação de contratação e demissão de pessoal para aprovação da Diretoria Executiva;

XI – realizar atividades de apoio no que se refere à Tecnologia da Informação, incluindo suporte a usuários, redes e servidores; desenvolvimento, manutenção e aquisição de sistemas e banco de dados; inventários de hardware software; definição e revisão dos padrões de TI;

XII – realizar todos os demais serviços de apoio administrativo às áreas da ABIPTI;

XIII – Controlar a gestão das receitas advindas dos associados;

XIV – realizar atividades de assessoria contábil e jurídica para todas as áreas da ABIPTI, inclusive trabalhista;

XV – manter auditoria contábil-financeira nas contas da ABIPTI, em apoio ao Conselho Fiscal.

Capítulo V

Do Exercício Financeiro

Art. 39. O exercício financeiro da ABIPTI coincidirá com o ano civil.

Art. 40. A prestação anual de contas será submetida à Assembléia Geral até a primeira reunião ordinária da ABIPTI, de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo único. A prestação anual de contas da ABIPTI conterà, entre outros, os seguintes elementos:

- I – relatório circunstanciado de atividades;
- II – balanço patrimonial;
- III – demonstração de resultados do exercício;
- IV – parecer do Conselho Fiscal.

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000073231 em 14/03/2011.

Art. 41. A ABIPTI manterá escrituração de suas receitas e despesas, com as formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

Capítulo VI

Do pessoal

Art. 42. O pessoal da ABIPTI será admitido sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, complementada pelas normas internas da ABIPTI.

Art. 43. O quadro de pessoal da ABIPTI diretamente vinculado, remunerado ou não, contratado ou cedido por convênio, será definido por ato da Presidência.

§ 1º. Todos os contratos firmados pela ABIPTI contereão cláusulas dispondo que, de acordo com a necessidade de serviços, o empregado poderá ser transferido para qualquer localidade de atuação da associação ou para onde a mesma tenha escritório ou representação.

§ 2º. Compõe o quadro de pessoal da ABIPTI, sem vinculo de emprego, os estagiários e bolsistas contratados em conformidade com o que dispõe a legislação aplicada à espécie.

Capítulo VII

Das Eleições

Art. 44. A eleição para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e para membro do Conselho Fiscal da ABIPTI dar-se-á em reunião ordinária, convocada para esse fim devendo o candidato a qualquer um dos cargos enviar para a ABIPTI carta de apresentação com antecedência de pelo menos cinco dias da data da eleição, indicando o cargo ao qual pretende concorrer.

§ 1º. O candidato ao cargo de Presidente junto à carta de apresentação deve encaminhar também um Plano de Trabalho.

Art. 45. O presente Regimento Interno entrará em vigor em 24 de fevereiro de 2011.

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504 EL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3223-4508
Oficial: Jessé Pereira Alves

Arrepresentado e registrado sob nº0000073231
Anotado a margem do registro nº0000000488
em 14/03/2011.

